



Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Valor: R\$ 9.870.672,12 (nove milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze).

Dotação Orçamentária: Fichas nº 26, 48, 56, 83, 102, 134, 232, 353, 384, 430, 458, 483, 576, 604, 697, 776, 815, 883, 917, 925, 952, 984, 1016, 1037 e 1081

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, **RODRIGO COLAUTO TABORDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador do RG nº 40.381.142-9 e do CPF/MF sob nº 310.070.518-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11, sediada na Calçada das Camélias, nº 53 – 1º Andar, Centro Comercial Alphaville, município de Barueri/SP, representada por sua representante legal **Patrícia Aparecida de Lima**, portadora do RG nº 45.339.029-8 e do CPF/MF nº 315.737.018-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 137/2025 - processo administrativo nº 13.001/2025**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de precos e das cláusulas e condições sequintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO PARA A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição | CATSERV | Previsão | Valor Total | Percentual de Desconto |
|------|---|---------|----------|------------------|---------------------------|
| 1 | Prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento através de etiqueta com RFID ou NFC com fornecimento de combustíveis, em rede credenciada de estabelecimentos para os veículos do município. | 25372 | 12 Meses | R\$ 9.870.672,12 | 6,42% |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da ordem de início dos serviços emitida pelo fiscal do contrato**, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.870.672,12 (nove milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentos e setenta e dois reais e doze).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do aiuste.
- 8.8.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso <u>do</u> art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o <u>§ 1º do art. 26 da LGPD</u> deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de **R\$ 493.533,61 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.
- 11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apresentação respeitará o previsto no § 3° do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

- 11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.20. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.21. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)</u>
 - 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,</u> para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

- 13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.1.3 Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 02.12.02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS 15.452.0012.2.026 MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS- 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 604 NOTA DE EMPENHO Nº 15161.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.10 FUNDO SOLIAL DE SOLIDARIEDADE 08.244.0025.2.062 MANUTENÇÃO AÇÕES FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 03 RECURSOS PRÓPRIOS 100.006 FUNDO SOCIAL Ficha 102 NOTA DE EMPENHO Nº 15162.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 02.07.02 DEPARTAMENTOS DE ESPORTES E LAZER 27.812.0006.2.009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 430 NOTA DE EMPENHO Nº 15163.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.37 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.37.02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.100.0000 GERAL Ficha 952 NOTA DE EMPENHO 15164.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO 02.40.02 DEPARTAMENTO DE TURISMO 23.695.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 1016 NOTA DE EMPENHO 15165.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.38 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 02.38.02 DEPARTAMENTO DA FAZENDA 04.123.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 984 NOTA DE EMPENHO 15166.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 02.11.03 DEPARTAMENTOS FOMENTO, DIFUSÃO E AÇÃO CULTURAL 13.392.0011.2.051 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 576 NOTA DE EMPENHO Nº 15167.





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.35 SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS 02.35.05 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO 15.452.0026.2.080 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 815 NOTA DE EMPENHO 15168.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.04 DEPARTAMENTO DEFESA CIVIL 06.182.0003.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.000 GERAL Ficha 56 NOTA DE EMPENHO N $^{\circ}$ 15169.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.41 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 02.41.01 GABINETE DO SECRETÁRIO 18.541.0013.2.031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 1037 NOTA DE EMPENHO 15170.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.06.02 ATENÇÃO BÁSICA 10.301.0018.2.056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 310.000 SAÚDE Ficha 353 NOTA DE EMPENHO № 15171.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02.06.03 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.0018.2.056 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 310.000 SAÚDE Ficha 384 NOTA DE EMPENHO Nº 15172.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO 02.02.01 GABINETE DO SEC. HABITAÇÃO E URBANISMO 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA- 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 134 NOTA DE EMPENHO Nº 15173.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.09.02 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL 08.122.0017.2.041 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 510.000 ASSISTÊNCIA Ficha 483 NOTA DE EMPENHO Nº 15174.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.34 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 02.34.07 PROCON 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 917 NOTA DE EMPENHO 15175.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.35 SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E SERVIÇOS 02.35.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ZELADORIA 15.122.0026.2.080 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORIA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 776 NOTA DE EMPENHO Nº 15176.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.32 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02.32.01 PROCURADORIA JURÍDICA 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 697 NOTA DE EMPENHO Nº 15177.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.01 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA -





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

- 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 26 NOTA DE EMPENHO Nº 15178.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.02 SUBPREFEITURAS 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 48 NOTA DE EMPENHO Nº 15180.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.01 GABINETE DO PREFEITO 02.01.08 FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS 06.182.0024.2.064 MANUTENÇÃO DO FUND. CORPO BOMBEIRO 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 110.000 GERAL Ficha 83 NOTA DE EMPENHO Nº 15181.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA 02.08.02 DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL 06.181.0009.2.015 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 458 NOTA DE EMPENHO Nº 15182.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.42 SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO 02.42.02 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO 20.122.0010.2.017 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.100.0000 GERAL Ficha 1081 NOTA DE EMPENHO 15183.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.04.03 COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0004.2.100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 200.000 ENSINO Ficha 232 NOTA DE EMPENHO Nº 15184.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.39 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO 02.39.01 GABINETE DO SECRETÁRIO 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 883 NOTA DE EMPENHO 15185.
- 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 02.36 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.36.01 GABINETE DO SECRETÁRIO 04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 3.3.90.39.19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 01 TESOURO 01.110.0000 GERAL Ficha 925 NOTA DE EMPENHO 15186.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990</u> − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts.124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





Contrato nº 211/2025

Processo Administrativo nº 13.001/2025 – Pregão Eletrônico nº 137/2025

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei</u> nº 14.133/21.

Botucatu, 25 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE BOTUCATU RODRIGO COLAUTO TABORDA

Secretário Municipal de Infraestrutura

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS: